



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-910  
Telefone: (21) 3037-3000 e Fax: @fax\_unidade@ - http://www.inpi.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2026

Processo nº 52402.003618/2025-69

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01 DE 2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, VISANDO A DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (PI) PARA O USO ESTRATÉGICO DO SISTEMA.**

Processo INPI nº 52402.003618/2025-69

Processo SUFRAMA nº 52710.001731/2025-26

O INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.648, de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 09, Centro/RJ, CEP 20090-910, inscrito no CNPJ sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado INPI, representado neste ato pelo seu Presidente **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, inscrito sob a matrícula Siape nº 1286707, nomeado pela Portaria 2.700, de 19 de julho de 2023; e SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, nos termos do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, inscrita no CNPJ sob o número 04.407.029/0001-43, com sede na Avenida Ministro Mario Andreazza, 1424, Distrito Industrial I, Manaus/AMAM, CEP 69075-830, neste ato representado pelo seu Superintendente, **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, brasileiro, inscrito sob a matrícula Siape nº 3338872, nomeado pela Portaria Casa Civil nº [REDACTED], de 24 de abril de 2023.

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica - ACT** com a finalidade de disseminar a cultura de inovação e da Propriedade Industrial na Amazônia Ocidental e Amapá, com foco em Bioinovação, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.605, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a cooperação técnica dos partícipes no tocante às atividades de disseminação da cultura de inovação e da proteção da Propriedade Industrial na Amazônia Ocidental e Amapá, com foco em Bioinovação, buscando aumentar o uso da propriedade industrial na região, como forma de contribuir para o desenvolvimento econômico regional e nacional, seguindo os direcionamentos da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial (ENPI) e da Nova Indústria Brasil (NIB).

**§1º** É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das atividades exclusivas do INPI.

**§2º** Este Acordo contemplará ações visando ao alcance dos seguintes objetivos específicos, que estão especificamente detalhadas no Plano de Trabalho que integra este instrumento:

- 1) Potencializar resultados econômicos de projetos de inovação na Região por meio de mentorias, capacitações e eventos

sobre uso estratégico da PI, com foco em Bioinovação e setores prioritários da SUFRAMA.

- 2) Fortalecer a percepção do valor da PI entre empreendedores e ecossistemas de inovação, ampliando a visibilidade das ferramentas do INPI e sua aplicação em negócios.
- 3) Consolidar o apoio a Indicações Geográficas (IGs) na área da SUFRAMA por meio de capacitações, estruturação de núcleos regionais e participação em fóruns estaduais.
- 4) Impulsionar o uso da PI nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) advindos da Lei de Informática da Zona Franca de Manaus.
- 5) Estruturar o Observatório de Tecnologias Verdes como plataforma de referência, com expansão de integrantes, conteúdo e divulgação ativa.

## 2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

§1º Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- 1) executar as ações constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo, constantes no Plano de Trabalho, bem como cooperar para o pleno atendimento do Objeto do Acordo;
- 2 ) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- 3) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partípice, quando da execução deste Acordo;
- 4) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Acordo;
- 5 ) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partípice, bem como a sua respectiva autoridade superior, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis;
- 6) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 7) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 8) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 9 ) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 10) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 11) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 12) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- 13) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

§2º Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento e o cumprimento das obrigações acordadas, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **§3º O INPI obriga-se a:**

- 1) Adotar as providências necessárias para a realização de eventos de interesse comum com relação ao objeto do presente Acordo, divulgando agendas, programação, deliberações e resultados das atividades realizadas;
- 2 ) Compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas a sua área de atuação institucional de interesse recíproco;
- 3) Manter atualizadas e disponíveis informações relevantes para a consecução do Plano de Trabalho integrante do Acordo.

### **§4º A Suframa obriga-se a:**

- 1) Compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas ao desenvolvimento regional na Amazônia Ocidental e no Amapá;
- 2) liberar o(s) responsável(is) indicado(s) para participar do desenvolvimento das atividades atinentes ao objeto do presente Acordo e viabilizar a interação, preferencialmente em meio virtual;
- 3) organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;
- 4) Estimular internamente a participação nos eventos de interesses institucionais comuns das duas Autarquias;
- 5) Articular e incentivar os Estados, Prefeituras, Secretarias, órgãos ou entidades locais a participarem na integração de forma colaborativa para uma maior efetividade dos objetivos propostos no presente Acordo; e
- 6) Indicar e manter atualizados os nomes das pessoas responsáveis pelo acompanhamento do presente Acordo.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

A coordenação técnica dos trabalhos em conjunto será compartilhada pelos partícipes que deverão designar seus representantes visando ao acompanhamento das atividades referentes a este Acordo de Cooperação Técnica.

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**§1º** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**§2º** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**§1º** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**§2º** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes, seus representantes e quaisquer pessoas envolvidas no manuseio de informações ou documentos obrigam-se a observar e guardar, em toda sua extensão, a proteção dos dados pessoais sensíveis, sigilosos ou passíveis de restrição de acesso, de acordo com o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024.

## 9. CLÁUSULA NONA – AS DEMANDAS FUTURAS

As partes deverão formular, em conjunto, instrumentos específicos para demandas não contempladas no presente Acordo.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**§1º** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**§2º** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo INPI no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Parágrafo único.** Os Partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivas vezes, mediante à celebração de termo aditivo, de comum acordo, desde que tecnicamente justificado, observados os limites de prazo estabelecidos nos normativos aplicáveis.

Todos os dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas de propriedade das partícipes e/ou de terceiros, mas sob sua responsabilidade, desde antes da data de assinatura deste Acordo, e que forem revelados a outro partície, somente para subsidiar a execução dos trabalhos objeto deste Acordo, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

**§1º:** Caso haja interesse no uso de dados, informações técnicas e comerciais, tecnologias, microorganismos, programas de computador, procedimentos e rotinas mencionados acima, com outro propósito que não o explicitado por este Acordo, o partície interessado deverá obter a anuência expressa, por escrito, da detentora das mesmas. Desde já, os partícipes ajustam que tais informações, tecnologias e microorganismos deverão ser liberados, caso a caso, mediante instrumentos contratuais específicos.

**§2º:** Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente instrumento, deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações, podendo os partícipes utilizar-se deles em benefício próprio, sendo vedado o acesso a terceiros, sem assentimento expresso das partícipes.

**§3º:** Se for identificada a possibilidade de geração de propriedade intelectual, os percentuais na proporção de sua titularidade deverão ser definidos entre as partes.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO-EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

**§1º:** O partície deverá notificar o outro partície sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

**§2º:** Os partícipes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

**§3º:** Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição accidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**§4º:** Os partícipes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTICORRUPÇÃO

Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Acordo de forma ética e de acordo com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§1º:** Os partícipes assumem que são expressamente contrários à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.

**§2º:** Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer

país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Acordo, ou de outra forma que não relacionada a este Acordo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**§3º:** Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Acordo.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eventuais controvérsias oriundas deste Acordo que não puderem ser dirimidas pelos partícipes, de comum acordo, serão submetidas ao Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2026

**JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**

**Presidente do INPI**

**JOÃO BOSCO GOMES SARAIWA**

**Superintendente da SUFRAMA**



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 07/01/2026, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA**, Usuário Externo, em 12/01/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1388732** e o código CRC **C753CF9F**.

## ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### PLANO DE TRABALHO

#### AMPLIAÇÃO DO USO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL NA REGIÃO AMAZÔNICA

<b>Unidades Executoras</b>	<b>Pelo INPI</b> Coordenação-Geral de Desenvolvimento em PI, Negócios e Inovação (CGDI) - Gerência Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Marcas (DIRETÓRIO) Divisão de Cooperação Nacional (DICOP) Coordenação de Relações Institucionais Norte (COINS-N) <b>Pela Suframa</b> Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional (CGDER) - Gerência Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos de Desenvolvimento (COMAP)
<b>Prazo de vigência</b>	36 meses
<b>Recursos Financeiros</b>	Sem repasses

#### 1. OBJETIVO GERAL

Cooperação técnica em atividades de disseminação da cultura de inovação e da proteção da Propriedade Industrial (PI) na Amazônia Ocidental e Amapá, com foco em Bioinovação, buscando aumentar o uso da propriedade industrial na região, como forma de contribuir para o desenvolvimento econômico regional e nacional, seguindo os direcionamentos da Estratégia Nacional de Propriedade Industrial (ENPI) e da Nova Indústria Brasil (NIB).

#### 2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

<p>1) Potencializar resultados econômicos de projetos de inovação na Região por meio de mentorias, capacitações e eventos sobre uso estratégico da PI, com foco em Bioinovação e setores prioritários da SUFRAMA.</p> <p>2 ) Fortalecer a percepção do valor da PI entre empreendedores e ecossistemas de inovação, ampliando a visibilidade das ferramentas do INPI e sua aplicação em negócios.</p> <p>3 ) Consolidar o apoio a Indicações Geográficas (IGs) na área da SUFRAMA por meio de capacitações, estruturação de núcleos regionais e participação em fóruns estaduais.</p> <p>4) Impulsionar o uso da PI nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&amp;I) advindos da Lei de Informática da Zona Franca de Manaus</p> <p>5) Estruturar o Observatório de Tecnologias Verdes como plataforma de referência, com expansão de integrantes, conteúdo e divulgação ativa.</p>	
--	--

### 3. PARTÍCIPES E RAZÕES DA CELEBRAÇÃO DO ACT

#### O INPI

O INPI é uma autarquia criada pela Lei 5.648, de 11 de dezembro de 1970. O Art. 2º da mencionada Lei, com redação dada pela Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, menciona que uma das finalidades do Instituto é a execução de normas que regulam a Propriedade Industrial (PI), tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre Propriedade Industrial.

No INPI, a Coordenação-Geral de Desenvolvimento de PI, Negócios e Inovação (CGDI) é responsável pela promoção pública da Propriedade Industrial e parte da Propriedade Intelectual, tendo como principal linha de atuação o fomento à criação de ativos econômicos derivados do conhecimento e da inventividade. Faz parte dessa área a Divisão de Cooperação Nacional (DICOP) responsável pela elaboração e pelo monitoramento da execução do plano de trabalho dos Acordos de Cooperação Técnica assinados com diversos atores do Sistema Nacional de Inovação.

No que tange aos Acordos de Cooperação Técnica com o INPI, são os pré-requisitos para a sua formalização: **I**) a adequação às diretrizes constantes da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (**ENPI**) vigente no ano de assinatura e demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; **II**) a aderência aos objetivos constantes do **planejamento estratégico do INPI** e no seu **plano de ação anual** vigentes; **III**) a relevância e a **representatividade do parceiro no contexto nacional ou regional de inovação**, com destaque para sua capacidade de transbordamento e multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

A referida ENPI foi construída por grupo técnico formado a partir do Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI). Seu principal objetivo é apoiar o alcance de um sistema de Propriedade Intelectual efetivo e equilibrado, amplamente utilizado, que incentive criatividade, investimentos em inovação e acesso ao conhecimento para promover competitividade e desenvolvimento econômico e social brasileiro. Na ENPI 2023-2025, o **EIXO 1 - PI para a Competitividade e o Desenvolvimento** - apresenta iniciativas que buscam fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo. As ações definidas nesse eixo têm como objetivos específicos: **1**) estimular o uso da informação de PI como ferramenta estratégica para nortear pesquisas, desenvolvimentos, inovações, negócios e geração de ativos de PI; **2**) fortalecer o desenvolvimento de estratégias de PI em empresas; **3**) incluir a PI em programas de fomento, investimentos e crédito para empresas e modernizar os instrumentos existentes; **4**) promover o desenvolvimento regional através da geração e exploração da PI; **5**) alavancar oportunidades de negócio e de criação de novas empresas com base em transferência de tecnologia de ICTs; e **6**) promover a aproximação com os usuários. O **EIXO 2 - Promover ações para disseminar a cultura de PI entre agentes econômicos, consumidores, comunidade acadêmica e a sociedade em geral** - tem como diretriz o fomento ao sistema de PI e divulgação das suas ferramentas para inventores, criadores, cientistas e empresários. São objetivos previstos neste segundo eixo: **1**) ampliar a consciência pública sobre os benefícios econômicos, sociais e culturais dos direitos de PI entre todos os setores da sociedade; **2**) criar um ambiente propício para divulgar importância dos direitos de PI; **3**) viabilizar o acesso amigável e unificado de informações relevantes sobre Propriedade Intelectual; e **4**) capacitar os diversos atores do Sistema Nacional de Propriedade Intelectual e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Dentre as ações da ENPI sob a coordenação do INPI destaca-se a Ação 4.4 que prevê a capacitação de agentes locais das regiões de menor desenvolvimento relativo - em especial da região Amazônica - em ferramentas de PI, priorizando os seguintes temas: Patentes Verdes; Proteção a Cultivares; Indicações Geográficas; Marcas Coletivas; e Conhecimentos Tradicionais Associados.

A cooperação técnica com a SUFRAMA atende os pré-requisitos e objetivos para a formalização deste instrumento, cabendo destacar: **I**) a adequação às diretrizes constantes da **Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI)** e às demais políticas públicas relativas à propriedade intelectual e inovação; **II**) a aderência ao **Planejamento Estratégico INPI 2023-2026**; **III**) a relevância e a **representatividade do parceiro** no contexto nacional e regional de inovação, com destaque para sua capacidade de transbordamento e

multiplicação em benefício dos ecossistemas de inovação atingidos.

Do **Plano de Ação 2025**, os indicadores estratégicos decisivos para a celebração deste instrumento de cooperação são: o IE 2.06 (programa de combate à falsificação), o IE 2.09 (percentual de ações de disseminação e mentorias em PI com foco em áreas de interesse estratégico da política industrial Nova Indústria Brasil: TIC; Bioinovação e Agronegócio), e o IE 2.14 (evento Startups Nacional).

Esse acordo de cooperação técnica busca combinar e potencializar os efeitos da especialização do INPI na temática da propriedade industrial com a expertise técnica e raio de atuação da SUFRAMA. Cabe ressaltar que a SUFRAMA tem destaque no fomento à Bioinovação em toda Amazônia Ocidental e cada vez maior atuação na promoção das Indicações Geográficas da região.

## **SUFRAMA**

A Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) é uma autarquia vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Industrial, Comércio e Serviços (MDIC), com jurisdição sobre os estados da Amazônia Ocidental (Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima), além dos municípios de Macapá e Santana, no estado do Amapá. A autarquia tem como visão institucional e missão ser uma referência na indução e na promoção do desenvolvimento socioeconômico na sua área de atuação, visando à redução das desigualdades regionais e à melhoria da qualidade de vida da população nos estados da Amazônia Ocidental e Amapá, conforme descrito no Planejamento Estratégico da Suframa 2022-2025.

A Suframa atua como indutora do desenvolvimento regional por meio da administração do modelo Zona Franca de Manaus (ZFM), com ênfase em iniciativas que fomentem o adensamento das cadeias produtivas e a interiorização dos efeitos positivos do modelo. Destaca-se também sua atuação como articuladora dos sistemas locais de Ciência e Tecnologia e Inovação (CT&I), de forma a promover o ambiente favorável para às iniciativas de inovação tecnológica.

Desde o ano de 2020, a autarquia vem fortalecendo sua presença em ações relacionadas à valorização dos ativos de Propriedade Intelectual (PI), em especial as Indicações Geográficas (IGs) e Marcas Coletivas (MCs), sendo membro oficial do Fórum de Indicações Geográficas e Marcas Coletivas – Origens Amazonas. Sua atuação inclui apoio ao processo de obtenção da IG Autazes, para a produção do queijo, e na articulação de parcerias institucionais nos estados para disseminar a temática e para promover o debate acerca da constituição de Fóruns Estaduais permanentes.

Essas ações são convergentes tanto com os eixos do Plano de Ação da Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI 2023-2025), em especial atenção ao Eixo 2 - Disseminação da cultura de PI e Eixo 4 – Desenvolvimento regional.

A proposta de continuidade da cooperação técnica entre SUFRAMA e INPI está diretamente alinhada à ação estratégica de “estimular o fortalecimento de atividades produtivas visando ao desenvolvimento regional”, prevista no Objetivo Estratégico 03 (OE-03) do Planejamento Estratégico da SUFRAMA, que busca “estimular a transformação da região em relevante polo de economia verde e digital”. Nesse contexto, a valorização de ativos de Propriedade Intelectual (PI), como patentes, marcas coletivas e indicações geográficas vinculadas à biodiversidade amazônica constitui ferramenta essencial para agregar valor às cadeias produtivas locais, impulsionar a bioeconomia e estimular práticas inovadoras que respeitam e aproveitam as vocações territoriais da Amazônia Ocidental e do Amapá.

---

## **4. RESULTADOS ESPERADOS**

- Realização de mentorias do INPI sobre o uso do sistema de propriedade intelectual para ambientes promotores de inovação, em especial na área de Bioinovação, indicados pela SUFRAMA;
- Realização de ações de capacitação / sensibilização (presencial e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial que interessem a SUFRAMA em sua atuação na região destinadas ao público interno ou externo definido pela SUFRAMA;
- Realização de eventos voltados para a temática de Bioinovação para ambientes promotores de inovação, com especial foco no público de startups;
- Colaboração para o desenvolvimento e execução de ações de PI junto às Federações de Indústria dos estados da Amazônia Ocidental e Amapá;
- Fortalecimento da temática sobre Indicações Geográficas na área de abrangência da SUFRAMA, na participação dos Fóruns regionais e com o funcionamento do núcleo de apoio regional ao Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Indicações Geográficas.
- Colaboração no monitoramento e na produção de relatórios analíticos sobre uso do sistema de PI pelos sistemas de inovação na área de atuação da SUFRAMA.
- Colaboração na promoção e no desenvolvimento do Observatório de Tecnologias Verdes.

## 5. DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA DAS METAS

### METAS

**META 1: Expandir o uso do sistema de PI pela SUFRAMA e pelo público atendido por ela em seus projetos por meio de ações de mentoria, capacitação e eventos.**

**1.1:** Realização de mentorias do INPI sobre o uso do sistema de propriedade intelectual para ambientes promotores de inovação, em especial na área de Bioinovação, indicados pela SUFRAMA.

**Meta:** 3 mentorias por ano (totalizando 9 no ACT).

**Área envolvida:** INPI (CGDI/COART) / SUFRAMA.

**Indicador:** Mentorias de PI para projetos apoiados pela SUFRAMA.

**Prazo:** até 28 de dezembro de cada ano do ACT.

**1.2:** Realização de ações de capacitação / sensibilização (presencial e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial que interessem a SUFRAMA em sua atuação na região destinadas ao público interno ou externo definido pela SUFRAMA.

**Meta:** 2 ações de capacitação por ano (totalizando 6 ações).

**Área envolvida:** INPI (CGRH/ACAD e CGDI/COART) e SUFRAMA.

**Indicador:** número de ações realizadas.

**Prazo:** até 28 de dezembro de cada ano do ACT.

**1.3:** Colaboração para realização de um evento com público-alvo de startups e hubs de inovação com foco em Bioinovação.

**Meta:** 01 evento realizado.

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / SUFRAMA.

**Indicador:** número de startups e hubs de inovação e participantes atraídos para o evento.

**Prazo:** até 31 de dezembro do segundo ano do ACT.

**1.4:** Colaboração para o desenvolvimento e execução de ações de PI junto às Federações de Indústria dos estados da Amazônia Ocidental e Amapá.

**Meta:** 05 eventos a serem realizados, um em cada Federação das Indústrias dos respectivos estados.

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / SUFRAMA.

**Indicador:** Número de empresas participantes atraídas para o evento.

**Prazo:** Até 31 de dezembro do segundo ano do ACT.

**META 2: Apoio à representatividade do INPI nas discussões sobre Indicações Geográficas na área de abrangência da SUFRAMA.**

**2.1:** Realização de capacitação sobre Indicações Geográficas e Marcas Coletivas em fóruns de IGs na área de abrangência da SUFRAMA.

**Meta:** 1 ação de capacitação realizada.

**Área envolvida:** INPI (CGRH/ACAD, CGDI e CGDIP) / SUFRAMA.

**Indicador:** evento realizado e público participante.

**Prazo:** até 31 de dezembro do segundo ano do ACT.

**2.2:** Estruturação de um núcleo de apoio regional ao Diretório Nacional de Combate à Falsificação de Indicações Geográficas.

**Meta:** Entrega de um núcleo de apoio regional estruturado.

**Área Envolvida:** INPI (DIRETÓRIO NACIONAL DE COMBATE À PIRATARIA e CGDI) / SUFRAMA.

**Indicador:** núcleo de apoio desenvolvido.

**Prazo:** Até 28 de dezembro do último ano de vigência do ACT.

**2.3:** Participação do INPI em Fóruns de Indicação Geográfica na área de abrangência da SUFRAMA.

**Meta:** participação do INPI nas discussões dos fóruns de IG existentes no ano do ACT.

**Área Envolvida:** INPI (CGDI) / SUFRAMA.

**Indicador:** número de fóruns em que o INPI faz parte e participação em mais de 60% das reuniões dos fóruns.

**Prazo:** até 28 de dezembro de cada ano do ACT.

**META 3: Colaboração no levantamento de dados de negócios com uso da PI.**

**3.1:** Obter dados relativos ao uso do sistema de PI pelos residentes da região e elaborar conteúdo para divulgação (vídeo ou slide de apresentação).

**Meta:** Conteúdo para divulgação entregue.

**Área envolvida:** INPI (DIRMA/DIRPA) / SUFRAMA.

**Indicador:** Informações disponibilizadas para disseminação para o público.

**Prazo:** até 28 de dezembro de cada ano do ACT.

**3.2:** Monitorar a evolução do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema amazonense de inovação.

**Meta:** 1 Relatório entregue.

**Área envolvida:** INPI (CGDI) / SUFRAMA.

**Indicador:** Monitoramento realizado.

**Prazo:** até o final do ACT.

#### **META 4: Apoio ao Observatório de Tecnologias Verdes**

**4.1:** Apoio ao Observatório de Tecnologia Verdes na divulgação da ferramenta

**Meta:** Divulgação do observatório e do material produzido por ele com pelo menos uma matéria por ano e 10 ações de disseminação falando dele.

**Área envolvida:** INPI (CGDI, CCOM) / SUFRAMA.

**Indicador:** matéria realizada e ações de disseminação incluindo o tema.

**Prazo:** até 31 de dezembro de cada ano do ACT.

**4.2:** Apoio ao Observatório de Tecnologia Verdes para entrada de novos integrantes e conteúdo

**Meta:** Suporte à entrada de novos integrantes ao Observatório e novos conteúdos com pelo menos duas ações para cada ano do ACT.

**Área envolvida:** INPI (CGDI, DIRPA, CCOM) / SUFRAMA.

**Indicador:** número de ações realizadas para entrega da meta.

**Prazo:** até 31 de dezembro de cada ano do ACT.

Classificação da Despesa	Custeio
Realização de mentorias sobre Propriedade Industrial para projetos apoiados pela SUFRAMA	O INPI se responsabilizará pela elaboração do conteúdo da mentoria e pela execução da atividade. A SUFRAMA ficará responsável pela definição do público-alvo, e pela divulgação das datas da atividade junto ao público definido.
Realização de ações de capacitação/sensibilização (presencial e/ou online) sobre temas específicos de Propriedade Industrial de interesse para a SUFRAMA e empresas apoiadas.	O INPI se responsabilizará pelo planejamento das ações, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as atividades. A SUFRAMA se responsabilizará pelo planejamento da capacitação, em conjunto com o INPI, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.

Realização de capacitação sobre Indicações Geográficas e Marcas Coletivas, em fóruns de IGs na área de abrangência da SUFRAMA	O INPI se responsabilizará pelo planejamento das ações, elaboração de conteúdo e disponibilização de servidores para ministrar as atividades. A SUFRAMA se responsabilizará pelo planejamento da capacitação, pelo convite aos participantes, pelas questões relacionadas à administração de suas plataformas e por todo conteúdo de publicidade da realização da capacitação.
Realização de um evento com público-alvo de startups e hubs de inovação com foco em Bioinovação.	Os participes definirão em conjunto participantes e estrutura do evento, assim como a dinâmica de articulação para buscar divulgar o evento para o público-alvo. O INPI não terá custo além do custo de passagens e diárias para palestrantes no evento. A SUFRAMA será responsável pela organização física e desenvolvimento do evento e custos de montagem.
Estruturação de um núcleo de apoio regional ao diretório de Indicações Geográficas	Não há despesa relacionada a esta Meta, além de passagens e diárias para servidores que ficam sob a responsabilidade do INPI. As partes, conjuntamente, definirão o tema, as atividades e possíveis integrantes desse núcleo. O INPI disponibilizará pessoal especializado para participar de atividades, como disseminações e capacitações, oriundas desse núcleo.
Participação do INPI em Fóruns de Indicação Geográfica na área de abrangência da Suframa	A SUFRAMA encaminhará ao INPI relação de Fóruns de Indicação Geográfica que possui participação O INPI indicará servidores para atividades que forem demandadas por esses fóruns. A participação será preferencialmente online. A participação física dependerá da disponibilidade de orçamento do INPI para passagens e diárias.
Disponibilizar dados relativos ao uso do sistema de PI pelos residentes da região.	A SUFRAMA encaminhará ofício requerendo as informações. O INPI prestará as informações, conforme disponibilidade em sua base de dados.
Monitorar a evolução do uso do sistema de PI pelos parceiros e pelo sistema amazonense de inovação.	A SUFRAMA elaborará relatório, ao final da cooperação técnica, mostrando o monitoramento realizado. O INPI trabalhará na revisão e eventual correção ou complementação dos dados disponibilizados.
Dar suporte ao Observatório de Tecnologia Verdes	As partes trabalharão juntas para definir as ações dessa entrega.

## 6. VIGÊNCIA E CRONOGRAMA

Este Plano de Trabalho possui a **vigência de 36 meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento.

As partes se comprometem a revisar este cronograma das atividades ao fim de cada período de 12 meses para definição das atividades para os 12 meses seguintes.

Não haverá implicação em despesas financeiras adicionais àquelas rotineiramente previstas no orçamento dos Partícipes, por se tratar de mútua cooperação para o desenvolvimento de projetos.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Plano de Trabalho e para os mesmos fins e efeitos de direito.

**Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**  
Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

**João Bosco Gomes Saraiva**

